

Of. 1949/10 - 10/11 - Prefeito
Of. 1950/10 - 10/11 - Valdevino op^o do Cruz



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 158ind-

Protocolo Nº 1586 Rodo

Campo Mourão, 22/10/2010 Horas 13:36

Glin

PROTOCOLISTA



O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo **que seja colocada uma placa nas proximidades do trevo localizado no Anel Viário - trevo de acesso ao Barreiro das Frutas - convidando os transeuntes e motoristas a visitarem o Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago).**

JUSTIFICATIVA:

Com a colocação da referida placa iremos incentivar a todos os motoristas que por ali passam a visitar o Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira.

P. Deferimento,
SALA DAS SESSÕES, em 22 de outubro de 2010.

Atenciosamente

EDOEL ROCHA

Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 04/11/2010.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	1586/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2010
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2010
<input type="checkbox"/> Outros	/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2010

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 04/11/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391